

DECISÃO

O apenado foi condenado a 06 anos de Reclusão em regime inicial fechado (mov. 1.1.).

A Defesa informou que o recurso de apelação foi provido e houve a redução da pena para 04 anos e 06 meses de Reclusão, sendo adequado o regime para o semiaberto (mov. 8.3).

Este juízo deferiu a juntada do acórdão e determinou que fossem realizadas as anotações pertinentes ao acórdão, sendo determinada a expedição de ofício ao COT para implantação do apenado em estabelecimento adequado (mov. 15.1), no entanto, não houve resposta.

O Ministério Público manifestou-se pela **concessão** do regime semiaberto harmonizado (mov. 28.1).

É o relatório. DECIDO.

A requisição para implantação foi emitida no dia 22/10/2018 (evento 17.1), todavia, até a presente data, permanece implantado na 15º SDP (LEP art.87). Logo, ultrapassado prazo razoável, sem que efetivada a implantação.

Evidente, pois, excesso de execução, e manifesta a afronta a reconhecido direito subjetivo do condenado, impondo-se correção (LEP art. 66 inc. VI), conforme inexoráveis precedentes em STF HC nº 113.554 MC / SP; STF HC nº 107.810 / PR e STF RE nº 641320 RG / RS:

EXECUÇÃO PENAL. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. CONCESSÃO. SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA. RECONHECIMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CUMPRIMENTO NO REGIME ABERTO OU PRISÃO DOMICILIAR. A inexistência de vaga no estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena permite ao condenado a possibilidade de ser encaminhado a outro regime mais brando, até que solvida a pendência. Se, por culpa do Estado, o condenado não vem cumprindo a pena



Posto isso, considerando que não há casa do albergado na comarca, **até real existência de vaga em unidade semiaberta, CONCEDO O REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO ao sentenciado MÁRCIO LÚCIO DA SILVA**, mediante a observação rigorosa das seguintes condições:

- 1 - manter-se em emprego honesto ou, acaso desempregado, tomar ocupação lícita em até 30 dias, informando ao Patronato Penitenciário a cada 30 dias;
- 2 - sair apenas para o trabalho e recolher-se, até as 23:00 horas, à sua residência;
- 3 - não portar armas ou instrumentos capazes de ofender;
- 4 - para mudar de domicílio ou ausentar-se da Comarca, deve haver prévia solicitação à VEP para autorização judicial;
- 5 - comparecer neste Juízo trimestralmente, informando e justificando atividades, e no Patronato Penitenciário mensalmente, para efetiva inclusão social, inclusive quando convocado para participar de reuniões;
- 6 - após o cumprimento do mandado de fiscalização, apresentar-se ao Patronato Penitenciário em 24 horas.

Faça-se audiência admonitória na unidade onde implantado.

Aceitas as condições, sem impedimento legal, verificados seus antecedentes nos sistemas Oráculo / e-Mandado / BNMP/CNJ, **expeça-se mandado de fiscalização.**

Oficie-se o Juízo da condenação para remessa de Guia de Recolhimento atualizada, ainda que provisória.

Publicada e registrada pelo PROJUDI.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9

